

COMUNICADO AOS CONSUMIDORES E PESSOAS JURÍDICAS CONTRATANTES

Campo Grande, 25 de Fevereiro de 2021.

Prezado Cliente,

A **ABRAPS SOLUÇÕES EM CARTÕES DE BENEFÍCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 12.375.462/0001-72, doravante denominada como **COMPROMISSÁRIA**, vem noticiar a celebração do Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta (TCAC) nº 10/2020 com a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS em 30/11/2020, publicado no D.O.U. em 02/12/2020, para ajustamento da conduta prevista no art. 18 da RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 124, DE 30 DE MARÇO DE 2006 da ANS, e em seu cumprimento apresentar os informes abaixo:

- A **COMPROMISSÁRIA** informa que lhe é vedada a comercialização de todo e qualquer plano privado de assistência à saúde, ou de qualquer outra modalidade de produto, serviço ou contrato com cobertura assistencial no Brasil que se enquadre no art. 1º, caput, II e §1º da Lei nº 9.656, de 1998, sem registro na ANS, tendo promovido a modificação no seu Contrato Social ressaltando expressamente em seu objeto social a exclusão de qualquer serviço referente à atuação como operadora de plano privado de assistência à saúde;
- A **COMPROMISSÁRIA** esclarece que oferece tão somente Cartão Pré-Pago aos seus consumidores, não sujeito à regulamentação da Agência Nacional de Saúde - ANS e cujos diferenciais de um plano de saúde podem ser esclarecidos na cartilha da ANS, disponível para consulta no seguinte link: http://www.ans.gov.br/images/stories/Materiais_para_pesquisa/Materiais_por_assunto/miniatura_cartilha_prepago.pdf;
- A **COMPROMISSÁRIA** esclarece que o serviço que oferece é pago por uma quantia (“taxa de adesão” ou “anuidade” ou “mensalidade”) carregada em um cartão, que poderá ser com um valor livre ou valor determinado pela empresa que o vendeu. Com os créditos vinculados ao cartão, o cliente poderá pagar consultas ou outros serviços médicos com desconto em estabelecimentos indicados pela empresa;

- A COMPROMISSÁRIA esclarece que no caso de contratação por meio de pessoa jurídica contratante, a inclusão de créditos no cartão do consumidor deverá ser feita com periodicidade não inferior à mensal, por meio de valor fixo reajustável anualmente com base em índice de preços, de modo a se distinguir do plano privado de assistência à saúde com preço pré ou pós-estabelecido;
- A COMPROMISSÁRIA informa que o pagamento pelos serviços médicos, hospitalares, odontológicos e laboratoriais realizados pelo usuário da COMPROMISSÁRIA deverá ser feito pelo usuário diretamente ao prestador de assistência à saúde credenciado (por exemplo: hospital, médico, dentista, laboratório e/ou clínica médica ou odontológica), sendo este o responsável por emitir o respectivo recibo ao usuário;
- A COMPROMISSÁRIA informa que não subsidiará ou custeará qualquer prestação de serviços de assistência à saúde parcial ou integralmente, ou seja, todos os atendimentos deverão ser pagos pelo Consumidor, através de abatimento do crédito gravado no cartão pré-pago, diretamente junto ao prestador, de acordo com a tabela acordada entre a COMPROMISSÁRIA e o prestador de assistência à saúde;
- A COMPROMISSÁRIA informa que o agendamento dos serviços deverá ser realizado diretamente pelo usuário com o prestador de assistência à saúde, não podendo exercer qualquer tipo de intermediação ou restrição;
- A COMPROMISSÁRIA informa que disponibilizará serviço para dirimir eventuais dúvidas dos seus usuários por meio eletrônico através do e-mail Sac@abrapsbrasil.com.br, aplicativo e/ou telefone 67 3309-6900.

Ressaltamos que:

- Os clientes que ingressaram até a data da assinatura do TCAC nº 10/2020, poderão realizar o cancelamento do serviço, mediante solicitação expressa ou tácita, sem aplicação de multa rescisória, no prazo de até 60 (sessenta) dias do recebimento desta comunicação;
- Aos clientes estará à disposição, mediante solicitação, o aditivo contratual prevendo expressamente os esclarecimentos previstos no presente comunicado, que estão previstos na Cláusula Sétima do TCAC.

- A regularização da situação desta pessoa jurídica junto à ANS não implicará em nenhum prejuízo ao consumidor, pois serão mantidos todos os direitos já inerentes ao serviço de Cartão Pré-Pago.

Por fim, informamos que:

- O inteiro teor do TCAC n° 10/2020 pode ser consultado no sítio da ANS na Internet: www.ans.gov.br.
- Qualquer irregularidade na execução desse TCAC pode ser comunicada à ANS por meio do e-mail: fiscalização.tcac@ans.gov.br.

Atenciosamente,

ABRAPS SOLUÇÕES EM CARTÕES DE BENEFÍCIOS LTDA.